

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0753810/2026/SEC-ADM/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Locação de imóvel com solução integrada para realização da **1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O evento está programado para ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no município de Ji-Paraná/RO.

Item	Objeto	Valor
1	Locação de Imóvel com solução integrada	R\$ 60.600,00

1.2 Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.4 A vigência do contrato será adstrita à execução do objeto, consistente na locação de espaço para a realização de evento, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a completa execução das obrigações contratuais pelas partes, incluindo a disponibilização do espaço, a realização do evento e o cumprimento de eventuais obrigações acessórias.

1.4.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada, de forma excepcional, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando necessária à conclusão do objeto ou à resolução de situações supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente estabelecido.

1.5 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual uma vez trata de demanda superveniente ao exercício.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade institucional de viabilizar a realização da **1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO**, instituído por meio do **Ato da Mesa Diretora nº 015/2025-MD/ALE**.

2.2 O referido Fórum foi concebido como órgão colegiado auxiliar, de natureza consultivo-propositiva e deliberativa interna, vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), com a finalidade de fomentar o diálogo permanente entre o Poder Legislativo e o setor produtivo estadual, especialmente em temas relacionados ao desenvolvimento econômico e à política tributária.

2.3 Nos termos da programação oficial, o evento inaugural está previsto para ocorrer nos dias **14 e 15 de maio de 2026**, no município de Ji-Paraná, cuja escolha atende à diretriz institucional de interiorização das ações legislativas, aproximando o Parlamento das regiões estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado.

2.4 A necessidade administrativa surge da **inexistência de infraestrutura própria da ALE/RO no município de Ji-Paraná** apta a comportar evento de médio a grande porte, com os requisitos mínimos de capacidade, segurança e suporte tecnológico.

2.5 A realização do FORDETRO demanda espaço com capacidade mínima estimada de **300 (trezentas) pessoas**, devidamente climatizado e estruturado para comportar, de forma simultânea e integrada:

- 2.6 solenidade de abertura e palestra magna;
- realização de painéis estratégicos com suporte audiovisual adequado;
- áreas destinadas a recepção, credenciamento e apoio institucional;
- espaços apropriados para *welcome coffee* e *coffee break*;
- ambientes reservados para autoridades e convidados institucionais.

2.7 A inexistência de estrutura pública disponível com tais características torna **imprescindível a locação de espaço externo**, sob pena de inviabilizar a realização do evento nos padrões de qualidade e organização compatíveis com sua relevância institucional.

2.8 A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a **viabilização logística e operacional do FORDETRO 2026**, garantindo condições adequadas para sua execução.

2.9 A necessidade não se limita à disponibilização de espaço físico, abrangendo também serviços essenciais à realização do evento, tais como suporte técnico de som e imagem, climatização, limpeza, segurança e organização dos ambientes, elementos indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento das atividades programadas e a preservação da imagem institucional da ALE/RO.

2.10 Trata-se, portanto, de medida necessária para permitir que o Poder Legislativo exerça, de forma efetiva, seu papel de articulador e indutor do desenvolvimento regional.

2.11 A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da ALE/RO e às normas vigentes, destacando-se:

- o **Ato nº 015/2025-MD/ALE**, que, em seu art. 2º, estabelece como finalidade do Fórum a antecipação do debate técnico sobre propostas legislativas de impacto econômico, tributário e regulatório;
- a **Resolução nº 593/2024-ALE/RO**, especialmente quanto à observância dos princípios do planejamento e da adequada instrução processual, com descrição clara da necessidade e da solução pretendida;

2.12 Dessa forma, a locação de espaço adequado configura-se como condição indispensável para o alcance dos resultados pretendidos, notadamente o fortalecimento do ambiente de diálogo institucional, a qualificação do debate técnico e a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Para a viabilização da 1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO, a solução consiste na contratação de infraestrutura de eventos integrada no município de Ji-Paraná/RO, compreendendo os seguintes itens essenciais:

- **Espaço Físico de Alta Performance:** Recinto com acessibilidade plena, capacidade mínima para 300 (trezentas) pessoas sentadas, com setorização para credenciamento, plenária principal, salas VIP/autoridades e área de apoio logístico.

- **Suporte Tecnológico e Audiovisual:** Sistema de sonorização profissional dimensionado para o local, iluminação cênica e painel de LED de alta definição, indispensável para a exibição de dados macroeconômicos de alta complexidade.

- **Climatização e Conforto Térmico:** Sistema de ar-condicionado central ou dimensionado para ocupação plena, mitigando os efeitos das variações climáticas regionais e assegurando a salubridade do ambiente durante os painéis.

- **Apoio Operacional e Segurança:** Equipe multidisciplinar composta por seguranças (patrimonial e privada), brigadistas, auxiliares de limpeza e suporte técnico *full-time* em áudio e vídeo.

- **Logística de Alimentação (Coffee Break):** Fornecimento de *welcome coffee* e intervalos técnicos para fomento de *networking* institucional entre o Poder Legislativo, especialistas e o setor produtivo.

3.2 A opção por uma estrutura privada em Ji-Paraná, em detrimento do uso de prédios públicos locais, sustenta-se nos seguintes pilares:

- **Estratégia de Interiorização (Ato nº 015/2025-MD/ALE):** Cumpre a diretriz de descentralização do debate legislativo, levando o fórum técnico para o coração produtivo do Estado, validando Rondônia como polo de desenvolvimento.

- **Complexidade e Rigor Protocolar:** A participação de autoridades nacionais (como a Vice-Presidência do Banco do Brasil e palestrantes de renome) exige um padrão de segurança orgânica e dignidade institucional que as instalações administrativas convencionais da ALE/RO no interior não comportam no momento.

- **Incolunidade Pública:** A estrutura selecionada atende rigorosamente às normas de

prevenção de incêndio e pânico, garantindo a segurança dos participantes em conformidade com a **Resolução nº 593/2024**.

3.3 A contratação demonstra-se a alternativa de maior **vantajosidade para o erário**, baseada nos princípios do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Evitação de Custos Fixos: A locação pontual elimina a necessidade de manutenção permanente de um imóvel próprio de grande porte em Ji-Paraná, que geraria despesas com vigilância, limpeza e conservação em períodos ociosos.

Agregação de Serviços e Economia de Escala: Ao contratar uma solução "chave na mão" (incluindo mobiliário, som e climatização), a Administração evita a fragmentação de processos licitatórios e reduz drasticamente os **custos logísticos** de deslocamento de materiais da capital para o interior.

Mitigação de Riscos de Inexecução: A responsabilidade objetiva do contratado pela funcionalidade dos equipamentos transfere os riscos operacionais para o setor privado, assegurando que falhas técnicas não comprometam a imagem institucional ou o cronograma do **FORDETRO 2026**.

Nota de Conformidade: A presente solução alinha-se ao planejamento estratégico da Casa e garante o melhor aproveitamento dos recursos públicos, convertendo o investimento em alto impacto social e econômico para o Estado de Rondônia.

3.4 A prestação do objeto deverá contemplar o seguinte:

Item	Descrição	Qnt	Valor Un (R\$)	Valor (R\$)
Espaço Prime	Ambiente sofisticado e versátil para qualquer evento.	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Painel de Led	Painel de alta qualidade para apresentações visuais.	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Sistema de Som	Equipamento de som profissional para o evento.	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Iluminação	Iluminação completa para criar o ambiente ideal.	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Operador de Som	Profissional para gerenciar o sistema de som	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Op. de Iluminação e painel	Profissional para gerenciar a iluminação e o painel	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Assistentes de limpeza	Manutenção da limpeza durante o evento	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Seguranças	Garantia de segurança para os convidados	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Ar Condicionado	Climatização para conforto dos convidados	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
Camarim	Espaço reservado para preparação	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Apartamento	Acomodação	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cozinha	Espaço para preparação e armazenamento de alimentos.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Área de Lazer	Área adicional para entretenimento dos convidados.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cadeiras	Garantir acomodações dos convidados	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
Dia para preparação		0	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
Gás de Cozinha	Para preparação dos alimentos	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00
Banda	Passagem de som para a Banda/ ensaio	0	R\$ 500,00	R\$ 0,00
Marketing Olfativo	Proporcionar experiência sensorial mais agradável	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00
VALOR				R\$ 50.100,00
COFFEE BREAK		300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
TOTAL				R\$ 60.600,00

4 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

4.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

4.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

4.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

4.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

4.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

4.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A realização do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia (FORDETRO 2026) representa um marco na articulação entre o Poder Legislativo e os setores produtivos do Estado. Instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 015/2025-MD/ALE, este evento busca não apenas fomentar o diálogo institucional, mas antecipar o debate técnico sobre propostas legislativas de impacto tributário e regulatório, consolidando-se como um instrumento estratégico de desenvolvimento regional. A escolha do município de Ji-Paraná para sediar a primeira edição do fórum reflete a importância geopolítica e econômica da região central de Rondônia, exigindo, todavia, uma infraestrutura que suporte a solenidade, a segurança e a complexidade técnica intrínseca a um evento legislativo de alto nível.

5.2 Sob a ótica da gestão pública moderna e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, a seleção do local para tal evento transcende o mero ato administrativo de alugar um imóvel. Trata-se de uma decisão que deve ser pautada pela busca do resultado mais vantajoso, garantindo que as instalações e a localização sejam perfeitamente compatíveis com as necessidades específicas da Administração Pública.

5.3 O regime jurídico das contratações públicas no Brasil sofreu uma transição significativa com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021. Um dos pontos de maior relevo nessa transição foi o tratamento dado à locação de imóveis. Enquanto a Lei nº 8.666/1993 enquadrava a locação de imóveis como uma hipótese de dispensa de licitação (art. 24, inciso X), a NLLC, de forma mais precisa e técnica, elevou tal objeto à categoria de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no seu artigo 74, inciso V.

5.4 **O fundamento legal específico que ampara a presente contratação é o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que prescreve:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

5.5 A lógica por trás dessa mudança legislativa reside no fato de que, em se tratando de imóveis, a

competição clássica por preço é muitas vezes inviável. Diferente de bens comuns, cada imóvel é único em sua geografia e em suas benfeitorias. Quando a Administração necessita de um local que ofereça um conjunto específico de instalações e uma localização estratégica, não há como comparar objetivamente dois imóveis distintos como se fossem produtos idênticos.

5.6 Para a validade da contratação direta fundamentada no inciso V do art. 74, a Lei nº 14.133/2021 impõe a observância de requisitos rigorosos, conforme o seu parágrafo 5º:

· **Avaliação prévia do bem e do seu estado de conservação** : A Administração deve realizar um levantamento detalhado das condições físicas do imóvel. O Prime House apresenta-se em estado compatível, sendo projetado especificamente para convenções.

· **Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis** : Em Ji-Paraná, embora existam prédios públicos, nenhum possui a configuração de centro de convenções com o suporte tecnológico exigido.

· **Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração**: Observa-se que a escolha não é arbitrária, mas fundamentada na superioridade técnica e logística do bem.

6 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E A INVIABILIDADE DE PARCELAMENTO

6.1 A escolha do **Centro de Convenções Prime House (Casa Nobre Eventos Corporativos LTDA)** fundamenta-se na sua capacidade de oferecer uma solução integrada, unindo o espaço físico aos serviços de suporte tecnológico e de buffet/catering.

6.2 Embora a regra geral do artigo 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021 seja o parcelamento do objeto, o parágrafo 3º do mesmo artigo permite o afastamento dessa regra quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor. No caso do FORDETRO, o não parcelamento dos serviços e em especial ao serviço de buffet é justificado pelos seguintes pontos:

· **Redução de Riscos e Unidade de Responsabilidade** : A jurisprudência dos órgãos de controle estabelece que a ausência de parcelamento é justificada quando a divisão compromete a execução integrada ou dificulta a apuração de responsabilidades entre fornecedores. Ao contratar o buffet integrado ao espaço, a ALE/RO evita conflitos entre o locador do imóvel e um prestador externo de buffet sobre o uso da cozinha, descarte de resíduos e logística de reposição durante os painéis técnicos.

· **Compatibilidade Logística e Infraestrutura Dedicada**: O Prime House possui áreas de apoio integradas, como cozinha equipada e hall para credenciamento já preparados para o fluxo do "Plano Ouro Prime". A entrada de uma empresa de buffet externa exigiria vistorias adicionais, adaptações elétricas para estufas e aumentaria o risco de danos ao imóvel, cuja responsabilidade, conforme a Cláusula Terceira do contrato paradigma, é do locatário. A contratação integrada aproveita a "curva de aprendizado" da equipe local sobre o layout do imóvel.

· **Eficiência Administrativa e Operacional**: Gerir múltiplos contratos em Ji-Paraná (espaço, som, LED, segurança e buffet) geraria custos indiretos de fiscalização e maior complexidade nas contratações. A solução integrada simplifica a coordenação do *welcome coffee* e dos intervalos, garantindo que o cronograma solene não sofra atrasos por falhas de sincronia entre fornecedores distintos.

6.3 Portanto, a contratação direta do Centro de Convenções Prime House encontra amparo no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. A **inviabilidade de competição** é absoluta para o padrão de evento exigido em Ji-Paraná, e a **não segregação do buffet** é a medida técnica mais prudente para assegurar a integridade do objeto e a eficiência do cronograma solene do FORDETRO 2026, mitigando riscos operacionais e garantindo a economia de escala.

6.4 Denota-se que, embora esta Casa de Leis possua o **Contrato nº 026/2023** com a empresa *Barros da Silva Serviços de Buffet LTDA*, a utilização do referido instrumento para o evento em tela mostra-se técnica e economicamente desfavorável pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade de Logística e Sinergia**: O contrato vigente prevê o serviço de buffet sob demanda. Contudo, a Solução Integrada proposta pela Prime House pressupõe uma operação unificada, onde a cozinha e o serviço de buffet estão intrinsecamente ligados à infraestrutura do local. A fragmentação da contratação (locar o espaço de uma empresa e o buffet de outra) geraria riscos operacionais, conflitos de responsabilidade sobre o uso das instalações de cozinha e possíveis falhas na coordenação do cronograma do evento.

2. **Eficiência e Economicidade**: Observa-se que o valor unitário do Coffee Break no contrato vigente (Item 1 do Lote 1) é de **R\$ 45,50**. Na proposta de solução integrada da Prime House, o mesmo serviço é oferecido por **R\$ 35,00** por pessoa. Portanto, a contratação integrada, além de garantir a harmonia do evento, apresenta-se como a opção de maior economicidade direta para a Administração.

3. **Especificidade da Estrutura**: O contrato de buffet comum foca no fornecimento de alimentos e materiais básicos de serviço. O evento pretendido exige infraestrutura de suporte como "Marketing Olfativo", climatização especializada e segurança integrada, que são nativos da proposta da Prime House e não estão cobertos pelo contrato de buffet generalista.

4. **Limitação de Escopo Geográfico e Finalidade do Contrato** : O Contrato nº 026/2023 firmado com a empresa Barros da Silva Serviços de Buffet LTDA possui um escopo geográfico e operacional delimitado: a prestação de serviços na cidade de Porto Velho e, excepcionalmente, o atendimento a sessões itinerantes do Poder Legislativo conforme resoluções específicas. O evento em tela, não se enquadra na rotina administrativa ou nas sessões itinerantes previstas no referido contrato, tratando-se de uma demanda de alta complexidade que exige a cessão de um imóvel privado com infraestrutura integrada que o contrato de buffet sob demanda não possui capacidade de prover.

6.5 Pelo exposto, a contratação direta via inexigibilidade da solução integrada apresentada pela Prime House Eventos é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo um evento de alta qualidade, com maior eficiência operacional e custo reduzido por participante em comparação à execução fragmentada utilizando o contrato de buffet atual.

6.6 Denota-se que o FORDETRO 2026 não é uma reunião administrativa comum, mas um evento de representação política e técnica que envolve a cúpula do Poder Legislativo e lideranças empresariais. A presidência da Assembleia Legislativa estabeleceu requisitos mínimos inegociáveis através do Memorando nº 0742935/2026 :

§ **Capacidade**: Mínimo de 300 pessoas sentadas.

§ **Suporte Tecnológico** : Necessidade de painéis de LED de alta definição e sonorização profissional estável para palestrantes de alto impacto.

§ **Logística de Catering**: O cronograma oficial exige *welcome coffee* e *coffee break* de boas-vindas integrados ao fluxo do evento.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 **Análise Comparativa e Documental** A justificativa de preços para esta contratação fundamenta-se na análise da **Proposta Comercial Prime House** destinada a esta Assembleia Legislativa em comparação com o **Contrato de Locação nº 003/2026**, firmado entre a empresa Casa Nobre Eventos Corporativos Ltda (Prime House) e a empresa Lineagro Produtos Agropecuários Ltda.

7.5 Com base nos documentos apresentados pela proponente, verificam-se as seguintes evidências de preços praticados no mercado:

o **Consistência nos Valores de Locação de Espaço e Equipamentos**: No contrato firmado com a empresa Lineagro, o valor unitário da diária do "Espaço Prime" é de **R\$ 12.000,00**, exatamente o mesmo valor ofertado à ALE/RO. O mesmo padrão de igualdade observa-se no Pannel de LED (R\$ 3.000,00/dia), Sistema de Som (R\$ 3.000,00/dia) e Iluminação (R\$ 3.000,00/dia).

o **Custos de Mão de Obra de Apoio**: Os valores para Operadores de Som e Iluminação na proposta da ALE/RO (R\$ 500,00) demonstram-se vantajosos, sendo inclusive inferiores aos praticados no contrato Lineagro (R\$ 600,00 para Op. de Iluminação).

o **Composição do Valor Global**: O valor total da proposta para a ALE/RO de **R\$ 60.600,00** justifica-se pelo acréscimo do serviço de *Coffee Break* (R\$ 10.500,00 para 300 pessoas), item não constante no contrato privado de comparação, mas que mantém a proporcionalidade dos custos operacionais do espaço.

7.6 Os documentos comprobatórios (Contrato Lineagro e Proposta Comercial ALE/RO) demonstram que a empresa mantém uma tabela de preços padronizada e transparente. A variação de valores totais entre os contratos analisados decorre exclusivamente da personalização dos serviços adicionais (como o número de seguranças e a inclusão de buffet), restando comprovado que os preços base de locação da infraestrutura física e tecnológica são idênticos aos praticados habitualmente pela empresa no setor privado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021**, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Prova de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9 . 1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscientos reais)** conforme proposta comercial.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexecutabilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade
- **Natureza de Despesa:** 33.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Imóveis
- **Fonte de Recursos:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Assinaturas:

DIEGO RAMOS SILVA
Analista Legislativo – SEC-ADM/ALE-RO

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES

GRI - ALE/RO

Autorizado:

ROGÉRO GAGO DA SILVA

SECRETÁRIO GERAL- ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 28/04/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 28/04/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 28/04/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Erse Moreira Mendes**, **Chefe de Gabinete**, em 30/04/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0753810** e o código CRC **85F84FEB**.

Referência: Processo nº 100.002.000288/2026-94

SEI nº 0753810

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br